

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DRT Nº46218.008566/2008-09

2007/2008

Beneficiados: empregados no comércio hoteleiro, no município de Osório, Torres, Tramandaí, Capão da Canoa (litoral norte do Estado) .

01- Reposição das Perdas: As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato acima citado concederão para todos os seus empregados, um reajuste salarial de 5,5% incidente sobre o salário de 1º de novembro de 2006 ou proporcional aos meses trabalhados, para aqueles empregados admitidos após aquela data (1/11/2006) sendo admitida compensação dos aumentos espontâneos, coercitivos ou legais. O reajuste será devido a partir de 1º de novembro de 2007.

02.-Salário Normativo: O salário normativo será de R\$430,50 mensais a partir de 1º de novembro de 2007.

03 -Quebra de Caixa: Sempre que o empregado exercer a função exclusiva de caixa receberá um adicional de 10% sobre o salário básico a título de quebra de caixa. Fica convencionado que o valor de recebido não integra o salário do empregado para qualquer efeito legal.

04 - Estimativa de Gorjetas: Fica convencionado que os empregadores que cobram os 10% de seus clientes. Conforme acordo coletivo firmado com o Sindicato dos Trabalhadores, acrescerão ao salário fixo dos empregados em forma de rateio entre todos. Para todos os efeitos legais é excluído qualquer pagamento do empregador sobre gorjeta espontânea dada pelos clientes, não significando, em nenhum caso, aumento salarial ou verba a ser paga diretamente ao empregado.
Parágrafo Único: O empregador só poderá cobrar 10% após ter firmado acordo coletivo com o Sindicato dos Empregados e obrigatoriamente deverá ser exposto em lugar bem visível aos clientes, referente à cobrança da taxa.

05 -Uniforme: Fica estabelecido que os empregadores fornecerão gratuitamente os uniformes sempre que exigirem o uso dos mesmos, devendo os empregados a devolver-los quando do término do contrato de trabalho.
06 -Comprovantes de Pagamentos - Os empregadores fornecerão aos empregados, obrigatoriamente, comprovantes de pagamento de salários (envelopes ou contra-cheques), com a discriminação das parcelas pagas, .

07 - Intervalo: O intervalo para repouso e refeição, entre um turno e outro de trabalho, poderá ser no mínimo de uma hora e no máximo de 30 minutos e no Maximo de 2 horas, de acordo com a faculdade prevista

no artigo 71 da CLT, observado o disposto no parágrafo segundo do mesmo artigo.

08-Habitação: Os empregadores fornecerão habitação gratuita aos seus empregados que residam fora da base territorial do Sindicato da categoria econômica, durante o período de 1º de dezembro de 2007 até 28 de fevereiro de 2008. O benefício aqui previsto será concedido para aqueles empregados que não tenham possibilidade de retornar diariamente para suas residências.

09 -Alimentação: Para os empregados que residem fora da base territorial do Sindicato da categoria econômica, os empregadores fornecerão alimentação gratuita no período de 1º de dezembro de 2007 até o dia 28 de fevereiro de 2008, quando coincidente o horário das refeições com aquele em que esteja sendo desenvolvido o trabalho do funcionário.

10. Anotação de Função: As empresas anotarão na carteira de seus funcionários as funções efetivamente por eles exercidas, conforme o Código Brasileiro de Ocupações.

11 - Estabilidade Provisória na Temporada: Nenhum empregado contratado para trabalhar na temporada poderá ser despedido durante o período de 1º de janeiro de 2008 até o dia 28 de fevereiro de 2008, salvo por justa causa ou término de contrato.

12 - Descontos: As empresas não poderão descontar dos empregados que exerçam funções de garçom, caixa ou equivalentes valores correspondentes a cheques sem cobertura, errônea ou fraudulentamente emitidos pelos clientes, desde que o empregado os tenha recebido de acordo com as exigências da empresa, dadas por escrito e de acordo com as normas legais.

13 - Despesas com exames de Saúde: As despesas com eventuais exames de saúde de admissão serão pagas pelas empresas, quando exigirem a respectiva apresentação.

14 - Marcação de Freqüência: Os cartões e livros destinados a marcar a freqüência dos funcionários deverão ser marcados ou assinados pelos mesmos não sendo permitida, em hipótese alguma a participação de outros, sob pena de nulidade.

15 - Atrasos: No caso de atraso de empregado, em lhe sendo permitido a participação na jornada de trabalho, não caberá a aplicação de quaisquer penalidades ou descontos, a não ser a dedução do tempo do atraso..

16 - Quinquênios: Fica estabelecido que os integrantes da categoria profissional receberão, mensalmente, um adicional por tempo de serviço, calculado na base de 3% sobre o salário contratual, para cada 05 anos de serviços prestados para o mesmo empregador e de forma contínua. **Parágrafo Primeiro:** Para cumprimento do disposto nesta cláusula, os empregadores que, sob o mesmo título(adicional por tempo de serviço ou

quinquênio)estiverem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas. **Parágrafo Segundo:** O adicional ora fixado, embora constitua parcela integrante da remuneração, deverá ser considerado e pago destacadamente, não servindo de composição do salário normativo ,estabelecido na presente convenção.

17.- Contrato de Experiência: Nos contratos de experiência com prazo de vigência inferior a 15 dias cujas rescisões tenham se operado sem justa causa ou por término do contrato, a empresa fica obrigada a pagar ao empregado 1/15 por dia de trabalho efetivo dos direitos que o mesmo adquiriria quando completasse 15 dias de trabalho. **Parágrafo Único:** O empregado que for readmitido no período de doze meses após o último afastamento não estará sujeito a contrato de experiência, desde que readmitido na mesma função.

Parágrafo Segundo: O adicional ora fixado, embora constitua parcela integrante da remuneração, deverá ser considerado e pago destacadamente, não servindo para composição do salário normativo estabelecido na presente convenção.

18 - Abono de Faltas ao Estudante: O empregador garantirá aos empregados estudantes o abono de faltas, em dias de prova, em estabelecimento educacional devidamente reconhecido, inclusive quando se tratar de exame vestibular, admitindo-se um vestibular por semestre. O empregado deverá fazer comunicação prévia de 48hs ao empregador e comprovar após, através de atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

19 - Pagamento de Multa: Fica instituída a obrigação do pagamento de multa em favor do empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, no valor de um salário mínimo. A multa estipulada será devida após previa constituição em mora do empregador pelo Sindicato suscitante.

20 - Delegado Sindical: Toda a empresa que contar com 10 ou mais empregados poderá ter um Delegado Sindical, eleito por Assembléia Geral de Trabalhadores, com participação do Sindicato dos Empregados.

21 - Adicional Noturno: As empresas pagarão um adicional noturno de 20% conforme CLT .

22 - Horas Extras: Fica estabelecido adicional de 50% para as primeiras duas horas e de 100% para as subsequentes

23 - Livre Acesso: A diretoria do Sindicato dos Empregados terá livre acesso ao local de trabalho de qualquer estabelecimento, desde que devidamente agendado com a direção da empresa

24 -Contribuição Assistencial: Os empregadores descontarão de todos os seus funcionários dois dias de remuneração, sendo um mês de julho/2008 e outro no

mês de agosto/2008 e recolherão as importâncias correspondentes aos cofres do Sindicato dos Empregados até os dias 05 dos meses subsequentes aos dos descontos. **Parágrafo Primeiro:** O não recolhimento nas datas aprazadas sujeitará aos empregadores ao recolhimento do débito acrescido de 5% a título de multa, mais correção monetária. **Parágrafo Segundo:** Os empregados poderão se opor aos descontos no prazo de 1º a 10/jul/2008, apresentando por escrito a sua oposição diretamente para o Sindicato de Empregados.

25- Homologações de Rescisões de Contratos de Trabalho e Pedidos de Demissão: Será obrigatório apresentar no ato da homologação, além dos documentos exigidos em Lei, as Certidões de Regularidade das Contribuições Sindicais e Assistenciais do Sindicato Patronal e do Sindicato dos Empregados.

26 – Contribuição Assistencial Patronal: As empresas recolherão 1/30 da folha de pagamento dos meses junho e agosto de 2008 aos cofres do Sindicato Patronal até 5º dia útil do mês subsequente a título de Contribuição Assistencial Patronal. Para as empresas que não tenham empregados a Contribuição Assistencial Patronal mínima será de 10% do salário normativo da data de recolhimento, em parcela única, de acordo com o previsto na alínea “e”, do art. 513 da CLT.

27 –Empréstimos: Os empregadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previstos nos respectivos contratos, de acordo com a Lei nº 10.820 de 17/12/2003.

28 –Abrangência: O presente acordo será aplicado aos empregados que trabalham no litoral norte do Estado em hotéis, motéis, pousadas e similares.

29 – Vigência: A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de um ano a contar do dia 1º de novembro de 2007 sem prejuízos dos ajustes e vantagens que lei venha a instituir.

Porto Alegre, 26 de maio de 2008.

Manuel Suárez

Presidente

OBS: Esta convenção foi arquivada e protocolada na DRT em 19/06/2008, sendo passível de cumprimento.